

Prefeitura Municipal de Uauá

Outros



Prefeitura Municipal de Uauá

RESTRUTURAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO 2018

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB DO MUNICÍPIO DE UAUÁ-BAHIA, RESTRUTURADO NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2018, EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, CONVOCADA PARA TAL FINALIDADE, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01 DE 08 DE OUTUBRO DE 2018, COM PAUTA ÚNICA DE RESTRUTURAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DE 05 DE JUNHO DE 2001.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento regula as competências, funcionamento e organização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Uauá, previsto na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e criado pela Lei Municipal nº 100, de 15 de dezembro de 1997, alterada pela Lei nº 335 de 05 de junho de 2007.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Uauá tem por finalidades o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo junto ao Governo Municipal, e a supervisão do censo escolar anual, bem como acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, outros programas federais definidos em legislação específica e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Prefeitura Municipal de Uauá

Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 100 de 15 de dezembro de 1997 e atualizada pela Lei nº 335 de 05 de Junho de 2007, com base no Artigo 24 da Lei Federal nº 11.494 de 2007, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Uauá - Bahia.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação convocar os diversos segmentos da sociedade com prazo de noventa dias antes do término do mandato em vigência para o processo de indicação dos Conselheiros.

CAPITULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

CAPITULO V DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 24, IV da Lei FEDERAL Nº 11.494/2007:

I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

Prefeitura Municipal de Uauá

III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII. 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação;

VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§1º Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na Legislação Municipal;

§ 2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez, conforme estabelecido no § 11 do art. 24 da Lei 11.494/2007.

§4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

CAPITULO VI DOS IMPEDIMENTOS

Art. 6º. São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados;

IV. Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

Prefeitura Municipal de Uauá

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal;

Parágrafo Único - Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

CAPITULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme redação abaixo, e definido por edital de convocação onde conste local, dia, mês e ano, hora e Ordem do Dia.

§1º. Na segunda semana de cada mês, às terças-feiras, com início às 14 horas, podendo se estender até as 16 horas.

§2º. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 15 (quinze) minutos após à hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§3º. A convocação para as sessões ordinárias e/ou extraordinárias deverá ser levada ao conhecimento dos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e os assuntos não constantes na pauta da Ordem do Dia serão inseridos mediante votação dos membros presentes.

§4. Quando houver cancelamento das reuniões, o mesmo prazo deverá ser cumprido.

Parágrafo Único - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de um terço dos seus membros.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 8º. As sessões ordinárias e extraordinárias do conselho deverão ter ampla divulgação e acesso ao público.

Parágrafo Único – As resoluções do conselho, bem como os temas tratados em plenária, reuniões de diretorias e comissões, deverão ter ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico.

Art. 9º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho:

§ 1º. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias.

Prefeitura Municipal de Uauá

§ 2º. As Reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

§ 3º. As decisões nas reuniões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente votar apenas em caso de empate;

Art. 10. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas durante o ano sem justificativa formal à Presidência do Conselho.

§ 1º. Os conselheiros ausentes terão suas faltas computadas nas sessões inviabilizadas pela inexistência de quórum.

§ 2º. Não serão computadas as faltas justificadas, amparadas pela lei, bem como as abonadas pelo colegiado.

CAPÍTULO IX DA ORDEM DOS TRABALHOS E AS DISCUSSÕES

Art. 11. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Mensagem de abertura.
- II. Leitura, votação e assinatura da ata de reunião anterior.
- III. Comunicação da Presidência.
- IV. Apresentação de comunicações de cada segmento pelos conselheiros.
- V. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas.
- VI. Ordem do dia referente às matérias constantes na pauta de sessão.
- VII. Assuntos gerais.
- VIII. Encerramento.

§ 1º. A leitura da ata poderá ser dispensada quando sua cópia tiver sido disponibilizada previamente aos conselheiros por meio eletrônico para que sejam apreciadas e em caso de ressalvas, apresentadas na sessão para discussão e votação, sendo divulgadas somente após sua aprovação.

§ 2º. – No inciso VII fica garantida a participação da assistência, desde que inscrita antes do início da sessão.

Art. 12. Os membros do Conselho poderão apresentar por escrito destaque nas votações.

CAPÍTULO X DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Prefeitura Municipal de Uauá

Art. 13. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 14. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 15. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 16. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do plenário.

§1º. A votação simbólica ocorrerá quando houver maioria simples.

§2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do conselho.

§3º. Na ocorrência de voto em separado, a sua declaração deverá ser registrada em ata, podendo o conselheiro fundamentar seu posicionamento, que será anexado ao registro da sessão.

§4º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

Parágrafo Único - O conselheiro, conforme análise da matéria, pode optar, no ato da votação, por APROVAR, APROVAR COM RESSALVAS, REPROVAR OU ABSTER-SE.

CAPÍTULO XI DA PRESIDÊNCIA

Art. 17. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 24 da Lei nº11.494/2007.

§1º. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

§2º. Na hipótese do presidente do CACS-FUNDEB renunciar a presidência ou, por algum motivo, se afastar do Conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir:

I - pela efetivação do vice-presidente na presidência do Conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de vice-presidente, ou

II - pela designação de novo presidente, assegurando a continuidade do vice até o final de seu mandato.

CAPÍTULO XII DA MESA DIRETORA

Prefeitura Municipal de Uauá

Art. 18. A Mesa Diretora do Conselho do FUNDEB é constituída pelos seguintes cargos:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente.

§1º. Os membros da Mesa Diretora serão escolhidos através de eleição interna.

§2º. Presidente do Conselho do FUNDEB será eleito por seus pares, sendo impedidos de ocuparem o cargo os representantes do Poder Executivo referidos no Art. 2º, I, da Lei Municipal 335 de 05 de junho de 2007.

§ 3º. Encerrado a fase prevista no parágrafo anterior, o Presidente, de pé, prestará o seguinte compromisso teor:

“ Como conselheiro (a) do Cacs Fundeb de Uauá, prometo comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que me forem distribuídas pelo (a) presidente do Conselho. Sugerir normas e procedimentos para o desempenho e funcionamento do Conselho. Exercer outras atribuições por delegação do Conselho. Agir de maneira ética no tangente ao resguardo das informações, nas ações que exijam julgamento e no cumprimento do Regimento Interno. Assim eu Prometo!”

§ 4º. Prestado o compromisso pelo Presidente, o secretário fará a chamada nominal de cada membro do conselho, que declarará:

“Assim o Prometo.”

CAPÍTULO XIII DA COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA

Art. 19. Compete ao Presidente do Conselho:

I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias ou extraordinárias;

II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das atividades;

III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV. Dirimir as questões de ordem;

V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

Prefeitura Municipal de Uauá

VI. Aprovar “ad referendum” (para aprovação) do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado, comunicado e, posteriormente, colocando na ordem do dia;

VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

VIII. Dar publicidade a todas as deliberações do conselho, após aprovação pelo colegiado.

Parágrafo Único – O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO XIV DA ATRIBUIÇÕES DA SECRETÁRIA(O) EXECUTIVA(O)

ART. 20. À secretária(o) Executiva(o) compete:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as atas e prestando informações e esclarecimentos sobre os processos e matérias em pauta;
- II. Fornecer suporte e assessoramento à Presidência e ao Colegiado;
- III. Elaborar e encaminhar à apreciação do Colegiado, critérios avaliativos para exame das matérias de competência do Conselho;
- IV. Elaborar o relatório de atividades, submetendo-o ao Conselho do FUNDEB;
- V. Emitir e/ou solicitar parecer técnico sobre matérias solicitadas pelo conselho;
- VI. Preparar a pauta das reuniões ordinárias do Conselho e encaminhá-las aos conselheiros, nos moldes do Artigo 6º deste regimento;
- VII. Promover o acompanhamento do acolhimento ou não das decisões do Conselho por parte dos órgãos públicos municipal;
- VIII. Dar vistas dos autos processados, mediante carga às partes interessadas, quando tenham de cumprir diligências determinadas pelos membros do conselho;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhes forem cometidos pelo Conselho do FUNDEB;
- X. Prestar esclarecimentos solicitados pelos conselheiros;
- XI. Encaminhar e/ou fazer publicar as decisões emanadas do Conselho do FUNDEB;
- XII. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas nesse Regimento.

CAPÍTULO XIV DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 21. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

- I - Não será remunerada;

Prefeitura Municipal de Uauá

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

CAPÍTULO XV COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 22. Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Participar do Censo Escolar;
- V. Exercer outras atribuições por delegação do Conselho;
- VI. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do conselho.
- VII. Prestar informações sobre o exercício do seu mandato ao segmento que representa.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 24. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objetos de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Prefeitura Municipal de Uauá

Art. 25. O Conselho definirá os relatórios, demonstrativos e financeiros que deseja receber, bem como terá acesso aos registros contábeis, demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos do FUNDEB.

Art. 26. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Lei nº 11.494/2007:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II –por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, de acordo com o inciso II, parágrafo Único, Art. 25 da Lei Federal Nº 11.494/07.

III - requisitar ao Poder Executivo cópias de documentos referentes:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspeções in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do

Art. 27. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Prefeitura Municipal de Uauá

Art. 28. Este regimento poderá ser alterado em sessão, expressamente convocada para esse fim e por deliberação 2/3 (dois terços) dos membros do conselho.

Parágrafo Único – As alterações serão aprovadas por maioria simples.

Art. 29. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em quaisquer de suas sessões, por maioria de seus membros, passando a constar de notas a este regimento para serem inseridas em futuras reestruturações.

Uauá, 10 de outubro de 2018.

Antônio Marcos Varjão Silveira

Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

Francisco Tavares dos Santos Filho – Presidente (Representante dos Professores – Titular

(Presente na Reunião)

Milton Rodrigues de Souza – Vice – Presidente (Representante dos Pais de Alunos – Titular- (Presente na Reunião)

Josélia Alves dos Santos Rodrigues – Auxiliar Administrativo

(Presente na reunião)

Marcos José Loiola – (Titular) Representante dos Diretores

(Presente na Reunião)

David Vilas Boas – (Suplente) Representante dos Alunos de Escolas Públicas

(Presente na Reunião)

Iraci Francisca de Jesus Oliveira – (Suplente) Representante dos Alunos de Escolas Públicas

(Presente na Reunião)

Lucilene Gonçalves Ribeiro – (Titular) Representante do Conselho Municipal de Educação

(Presente na Reunião)

Prefeitura Municipal de Uauá

Eliete Cardoso da Silva Lobo – (Suplente) Representante do Conselho Municipal de Educação

(Presente na Reunião)

Luciclea Loiola Cardoso – (Titular) Representante do Poder Executivo

(Presente na Reunião)

Aldenir da Silva Gonçalves de Oliveira – (Titular) Representante dos Pais dos Alunos

Luce Cleide Damasceno Varjão – (Titular) Representante do Poder Executivo

Jussara Dantas de Souza - (Suplente) Representante do Poder Executivo

Andrea Araújo Nunes - (Suplente) Representante do Poder Executivo

José Cardoso dos Santos – (Suplente) Representante dos Professores

Kelly Cristina Cardoso da Silva – (Suplente) Representante dos Diretores

Jailton Antônio Cardoso - (Titular) Representante dos Serv. Téc. Adm. Das Escolas Públicas

Clécia Ribeiro Dantas – (Suplente) Representante dos Pais dos Alunos

Lorena Cardoso Ribeiro – (Suplente) Representante dos Pais dos Alunos

Sofia Stela Menezes Rodrigues – (Titular) Representante dos Alunos de Escolas Públicas

Luis Eduardo Bispo Gonçalves - (Titular) Representante dos Alunos de Escolas Públicas

Tiago de Andrade dos Santos – (Titular) Representante do Conselho Tutelar

Maria José Sobrinho Cardoso – (Suplente) Representante do Conselho Tutelar